**LEI N.° 669, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.008**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DO PLANO DE CARREIRAS – LEI MUNICIPAL N.° 40/90 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar o Anexo III, da Lei Municipal n.° 40/90 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único –** Para atender ao disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes vagas para cargos efetivos, a saber:

- Auxiliar de Serviços II
Nível II – CAD – 005 – (001 a 080)

- Assistente Administrativo I
Nível IV – CNM – 003 – (001 a 012)

- Assistente Administrativo II
Nível V – CNM -023 – (001 a 021)

- Auxiliar de Serviços Escolares
Nível III – CAD – 011 – (001 a 020)

- Secretário Escolar II
Nível V – CNM – 024 – (001 a 008)

- Vigia II
Nível III – CAD – 009 – (001 a 035)

- Agente de Saúde Pública I
Nível II – COP – 004 – (001 a 010)

- Agente de Saúde Pública II
Nível III – COP – 007 – (001 a 011)

- Assistente Técnico de Biblioteca I
Nível IV – CNM – 002 – (001 a 003)

- Assistente Técnico de Biblioteca II
Nível V – CNM – 015 – (001 a 004)

- Técnico Superior em Psicologia
Nível VII – CNS – 016 – (001 a 002)

- Motorista II
Nível III – CAD – 013 – (001 a 022)

- Operador de Usina de Reciclagem
Nível I – COP – 025 –(001 a 020)

- Auxiliar Técnico em Saúde
Nível III – COP – 015 – (001 a 015)

**Art. 2º** - Os atuais ocupantes dos empregos públicos que possuam correspondência nos cargos criados em regime estatutário, autorizados pela Lei Municipal n.º 40/90 e suas alterações posteriores, ficam automaticamente enquadrados nos cargos públicos, a saber:

| EMPREGOS PÚBLICOS | CARGOS PÚBLICOS |
|---|---|
| Auxiliar de Serviços | **Auxiliar de Serviços I** |
| Motorista | **Motorista I** |
| Vigia | **Vigia I** |
| Auxiliar de Serviços Escolares | **Auxiliar de Serviços Escolares** |
| Agente de Saúde Pública | **Agente de Saúde Pública I** |
| Auxiliar de Serv. em Obras Públicas | **Auxiliar de Serv. em Obras Públicas** |
| Of. de Manutenção e Obras | **Of. de Manut. e Obras Públicas I** |
| Aux. de Manutenção de Veículos | **Aux. de Manutenção em Veículos** |
| Operador de Máquinas | **Operador de Máquinas I** |
| Assistente de Biblioteca | **Assistente Téc. de Biblioteca I** |
| Assistente Administrativo | **Assistente Administrativo I** |
| Secretário Escolar | **Secretário Escolar I** |
| Operador de Usina de Reciclagem | **Operador de Usina de Reciclagem** |
| Técnico em Radiologia | **Técnico em Radiologia I** |
| Psicólogo | **Técnico Superior em Psicologia** |
| Auxiliar de Enfermagem | **Auxiliar Técnico em Saúde** |
| Técnico em Enfermagem | **Técnico em Saúde I** |

**Art. 3º** - Para fins de enquadramento dos atuais ocupantes de emprego público, ficam criados os cargos públicos, de provimento efetivo, em regime estatutário, com a denominação, nível, codificação e quantitativos, a saber:

- Agente de Serviço Funerário
Nível II – COP – 002 – 001

- Inspetor de Alunos
Nível II – COP – 028 – (001 a 009)

- Auxiliar de Topografia
Nível III – COP – 032 – 001

- Técnico em Instrumentos
Nível III - CNM – 033 - 001

- Recepcionista
Nível III – CAD – 016 – (001 a 016)

- Atendente de Consultório Odontológico
Nível III – COP – 033 – (001 a 004)

- Eletricista de Manutenção de Autos
Nível II – COP – 030 – 001

- Agente Administrativo
Nível II – CAD – 017 – (001 a 020)

- Oficial de Manutenção de Piscinas
Nível II – COP – 031 – (001 A 003)

- Monitor
Nível II – COP – 029 – (001 A 020)

- Auxiliar de Serralheria
Nível I – COP – 027 – 001

- Agente Comunitário de Saúde
Nível I – COP – 026 – (001 A 030)

- Técnico em Segurança do Trabalho
Nível IV – CNM – 032 – (001 A 002)

- Agente Sanitarista
Nível IV – CNM – 031 – 001

- Técnico Superior em Bioquímica I
Nível VI – CNS – 031 – 001

- Técnico Superior em Farmácia I
Nível VI – CNS – 030 - 001

- Técnico Superior em Fonoaudiologia I
Nível VI – CNS – 027 –(001 a 002)

- Técnico Superior em Odontologia I
Nível VI – CNS – 029 – (001 A 004)

- Técnico Superior em Fisioterapia I
Nível VI – CNS – 028 – (001 A 002)

**Parágrafo único –** Os atuais ocupantes do cargo público de Técnico Superior em Saúde I e II, cuja especialidade seja compatível com os cargos criados neste artigo, passam automaticamente a compor o quadro destes, assegurado-lhes todos os direitos adquiridos.

**Parágrafo Segundo –** Os atuais ocupantes dos empregos públicos abaixo relacionados ficam automaticamente enquadrados nos cargos públicos conforme quadro abaixo, assegurado-lhes todos os direitos adquiridos, a saber:

| EMPREGOS PÚBLICOS | CARGOS PÚBLICOS |
|---|---|
| Fonoaudiólogo | - Técnico Superior em Fonoaudiologia I |
| Dentista | - Técnico Superior em Odontologia I |
| Fisioterapeuta | - Técnico Superior em Fisioterapia I |

**Art. 4º** - Fica transformado o cargo de Técnico Superior em Assistência Social para Técnico Superior em Serviço Social, permanecendo inalteradas as atribuições constantes do Anexo I, do Plano de Carreiras dos Servidores Municipais.

**Parágrafo Único –** O cargo ora transformado, passa a ter o seguinte nível, codificação e quantitativos, a saber:

- Técnico Superior em Serviço Social
Nível VI – CNS – 002 – (001 A 005)

**Art. 5º** - Fica criado o cargo de Médico Plantonista, em número de 20(vinte) vagas, cujas atribuições passam a integrar o Anexo I, do Plano de Carreiras.

**Parágrafo primeiro –** Os atuais ocupantes do emprego público de Médico Plantonista, passam automaticamente a integrar o novo cargo.

**Parágrafo segundo –** A Tabela de Vencimentos passa a ser a constante do Anexo VIII, que integra a presente lei.

**Art. 6º** - Fica criado ainda o cargo de Técnico Superior em Nutrição, cujas atribuições, nível codificação e quantitativos passam a integrar o Plano de Carreiras, a saber:

- Técnico Superior em Nutrição
Nível VI – CNS – 032 - 001

**Art. 7º** - Fica autorizado ainda, a criação dos cargos efetivos, a saber:

- Técnico Superior em Fonoaudiologia II
Nível VII – CNS – 033 – (001 A 002)

- Técnico Superior em Fisioterapia II
Nível VII – CNS – 034 – (001 A 003)

- Técnico Superior em Odontologia II
Nível VII – CNS – 035 – (001 A 008)

- Técnico Superior em Farmácia II
Nível VII – CNS – 036 - 001

- Técnico Superior em Bioquímica II
Nível VII – CNS – 037 - (001 A 003)

**Art. 8°** - Ficam extintos os cargos/emprego de Cozinheiro e Magarefe.

**Parágrafo único** - Os atuais ocupantes do cargo/emprego de Magarefe passam automaticamente a enquadrar nos cargos de Vigia I e Motorista I, atendidos os critérios de compatibilidade, assegurado-lhes os direitos adquiridos.

**Art. 9°** - As atribuições dos cargos criados nesta Lei, passam a integrar o Anexo I – Cargos de Provimento em Caráter Efetivo -, da Lei Municipal n.° 40/90 e suas alterações posteriores.

**Art. 10** - Os Anexos III e IV, da Lei Municipal n.° 40/90 e suas alterações posteriores, passam a ser os constantes desta lei.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 12** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2.008.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 12 de fevereiro de 2.008.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**
**PREFEITO MUNICIPAL**